



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3562

Ji-Paraná (RO), 7 de julho de 2021

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 01
PORTARIA.....	PÁG. 02
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 02
OFÍCIO FPS.....	PÁG. 02

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1-4613/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 567/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 4.320,00** (quatro mil e trezentos e vinte reais) para a APP TUPI, CNPJ 01.993.400/0001-08.

DETERMINO que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.

Cumpra-se.

Publique-se.

Ji-Paraná, 1º de julho de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO Nº 1-4597/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –

FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 567/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 12.324,00** (doze mil e trezentos e vinte e quatro reais) para a APP MARCELINO CALEGÁRIO, CNPJ 09.210.565/0001-78.

DETERMINO que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.
Cumpra-se.

Publique-se.

Ji-Paraná, 1º de julho de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO Nº 1-4612/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 567/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 22.966,00** (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e seis reais) para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES FELIPE ANSELMO ABREU DE SOUZA, CNPJ 32.440.683/0001-94.

DETERMINO que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.

Cumpra-se.

Publique-se.

Ji-Paraná, 1º de julho de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO 1-9967/2020 – Volumes I, II e III

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na execução de projeto estrutural na EMEF Irineu Antonio Dresch

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as informações constantes na Ata da Sessão Pública - Tomada de Preços n. 004/PMJP/RO/2021 (fl. 668/669), que teve por objeto a contratação de empresa especializada na execução de projeto estrutural na EMEF Irineu Antonio Dresch, conforme Projeto Básico de fls. 04/27, RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório relativo a Tomada de Preços n. 004/PMJP/RO/2021, com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e com fundamento na manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 671/674 (Parecer Jurídico n. 638/PGM/PMJP/2021).

ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da proposta classificada como a mais vantajosa para administração, apresentada pela empresa DT DA ROCHA SILVA., CNPJ 18.193.050/0001-06, no valor de R\$ 65.892,34 (sessenta e cinco mil e oitocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

À PGM para elaboração do Termo de Contrato.

Ji-Paraná, 2 de julho de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO: 5-10983/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Concessão da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Residencial Rondon I

Versam os autos a respeito de possibilidade jurídica e interesse da administração na concessão da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Residencial Rondon I para a empresa CAERD.

O Parecer Jurídico 579/PGM/PMJP/2021, constante de fls. 125/128 concluiu pela possibilidade jurídica da cessão de uso da ETE à CAERD, contudo, o contrato nº 0526802, firmados com a Caixa Econômica Federal, fls. 35/56, dispõe sobre a cessão e transferência a terceiros das obrigações assumidas (19.1, V), de modo que é prudente essa análise.

Deste modo, solicitamos a análise técnica do Secretário de Planejamento, setor de convênios, quanto as questões postas acima.

Ji-Paraná, 05 de julho de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECISÕES DO GABINETE

PROCESSO Nº 1-5643/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Diego André Alves

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do Sr. Humberto Jakson de Souza, Fiscal Fazendário da SEMFAZ, conforme descrito no Termo de Referência, às fls. 05/06.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017 **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.**

Ji-Paraná, 05 de julho de 2021.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-6179/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Diego André Alves

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Maria Alves Santos Vizelli, conforme descrito no Termo de Referência, às fls. 04/05.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017 **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.**

Ji-Paraná, 05 de julho de 2021.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-4340/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Diego André Alves

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do Secretário Municipal de Esporte e Turismo, Sr. Osvaldo Cazuza da Silva, conforme descrito no Termo de Referência, às fls. 04/05.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão

estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017 **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.**

Ji-Paraná, 05 de julho de 2021.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PORTARIA

PORTARIA Nº 028/PMJP/GAB/SEMFAZ/2021
07 de Julho de 2021.

“Designa a Servidora **Weslaine Alves do Carmo**, para ficar a disposição na Gerência Geral de Fiscalização

O **Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 15020/GAB/PM/JP/21.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora **WESLAINE ALVES DO CARMO**, para ficar a disposição da **Gerência Geral de Fiscalização**, no cargo de Chefe de Controle de Seção Interno, matrícula nº 95327, a partir do dia 08 de Julho de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de Julho de 2021.

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda
Dec. n. 15020/GAB/PM/JP/21

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO	
PROCESSO:	01055/2019/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS
ASSUNTO:	Aposentadoria por invalidez (proventos proporcionais)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 007/FPS/PMJP/2018, de 17.4.2018 (p. 8 - ID752528) e Portaria n. 017/FPS/PMJP/2021, de 15.3.2021 retroagindo a 20.01.2018 (p.6 - ID1007908)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Inciso I, §1º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/03, combinado com o § 1º e inciso I do § 6º do artigo 29 e da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005
NOME DA SERVIDORA:	Alzira Montavanele Machado
MATRÍCULA:	809 (p.6 - ID1007908)
CARGO:	Agente de Limpeza Urbana, com carga horária de 40h semanais (p.6 - ID1007908)
CPF:	325.612.612-04 (p.6 - ID1007908)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. Considerações Iniciais

Versam os autos acerca da aposentadoria por idade, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Coordenadoria para análise conclusiva, consoante Despacho, p. 1 - ID1043208.

2. Histórico do Processo

1. Em última análise (p. 1/7, ID1030639), o Corpo Técnico se manifestou pela legalidade da Portaria 017/FPS/PMJP/2021, de 15.3.2021, p.6 - ID1007908, que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e sem paridade a Senhora Alzira Montavanele Machado nos termos do inciso I, §1º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/03, combinado com o § 1º e inciso I do § 6º do artigo 29 e da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005, condicionando seu registro ao envio da ficha financeira referente às mudanças promovidas, em cumprimento das determinações contidas na Decisão Monocrática nº 0077/2020/GCSOPD (p.1/9 - ID949043); e na Decisão Monocrática nº 0090/2019/GCSOPD (p. 1/4 - ID844393), bem como na Decisão Monocrática 0018/2020/GCSOPD (p.1/2 - ID872892).

2. Considerando que, em 7.5.2021 o FPS - Ji Paraná apresentou nova documentação, o Conselho Relator encaminhou os autos para análise conclusiva.

3. Dos Documentos Encaminhados (p. 2/30 - ID1040487 a 1040492)

3. Foi protocolada aos autos no dia 19.3.2021 pelo Senhor Agostinho Castello Branco Filho - Diretor Presidente do FPS, (p. 2/30 - ID1040487 a 1040492).

4. Análise Técnica

4. O Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná - FPS, se manifestou, por meio do ofício nº 170/2021/FPS¹, no qual relata ter visitado o portal desta Corte, a partir do relatório desta unidade técnica, p. 3/9 - ID1040488, onde constatou a necessidade de encaminhar novos documentos, o que fez de pronto.

5. E assim, o FPS Ji Paraná, por seu Diretor-Presidente, Agostinho Castello Branco Filho, apresentou considerações, aduzindo que os proventos de aposentação da servidora Alzira Montavanele Machado serão atualizados.

...conforme Portaria nº 007/FPS/PMJP/2019; Portaria SEPRT Nº 3659/2020 e Portaria nº 011/FPS/PMJP/2021, e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403/2005, com acerto dos valores que já foram pagos.

6. Desta feita, apresentou além das cópias das Portarias dos Reajustes: MF nº 15/2018²; FPS nº 007/FPS/PMJP/2019³; SEPRT nº 3659/2020⁴; e do FPS nº 011/FPS/PMJP/2021⁵; encaminhou ainda: o Relatório da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal⁶; Publicação da Portaria nº 017/FPS/PMJP/2021 no Diário Oficial do Município⁷; Comprovante de Pagamento dos proventos - Contracheque de 04/2021; e Fichas Financeiras dos anos de 2017 a 2021⁸.

7. A partir da Planilha de Proventos e da ficha financeira trazida aos autos é possível conferir que os cálculos estão corretos, em comparado à fundamentação do ato.

¹ Documento nº 04521/21, p. 2 - ID1040487.

² P.18/23 - ID1040491

³ P. 24 - ID1040491

⁴ P. 25/27 - ID1040491

⁵ P. 28/29 - ID1040491

⁶ P. 3/9 - ID1040488

⁷ P. 10 - ID1040489

⁸ P.11/17 - ID1040490

8. Em análise da documentação enviada, este Corpo Técnico entende que foi atendida de forma integral a determinação constante da Decisão Monocrática nº 0077/2020/GCSOPD (p.1/9 - ID949043).

5. Conclusão

9. Em face ao cumprimento das determinações contidas na Decisão Monocrática nº 0077/2020/GCSOPD, bem como na Decisão Monocrática nº 0090/2019/GCSOPD (p. 1/4 - ID844393) e Decisão Monocrática 0018/2020/GCSOPD (p.1/2 - ID872892), este corpo técnico se manifesta pela legalidade da 017/FPS/PMJP/2021, de 15.3.2021, p.6 - ID1007908, que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e sem paridade a Senhora Alzira Montavanele Machado nos termos do inciso I, §1º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/03, combinado com o § 1º e inciso I do § 6º do artigo 29 e da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005.

6. Proposta de Encaminhamento

10. Por todo o exposto, propõe-se, seja o ato considerado APTO a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada

Porto Velho, 24 de junho de 2021.

Rosilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado de Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 25 de Junho de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 24 de Junho de 2021



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

OFÍCIO FPS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FPS



OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/FPS/2021

Ji-Paraná, RO, 23 de Junho de 2021.

DO: Fundo de Previdência Social - FPS
PARA: Servidores Públicos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social Ji-Paraná.

Assunto: contribuição previdenciária sobre vantagem de caráter temporário.

Prezados Senhores,

Informamos que a partir das alterações na Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019, que **NÃO PODE SER INCLuíDA NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AS VERBAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO**, entre elas as gratificações do cargo comissionado e da gratificação de função, não serão incorporadas à remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo na média aritmética, dos 80% dos maiores salários de julho de 1994 até seu pedido de aposentação.

Como essa alteração insculpida da EMC nº 103/09, possui aplicabilidade imediata, para todos os todos os servidores públicos municipal, que passaram a contribuir sobre verbas temporárias a partir de 13 de Novembro de 2019, devem ter suas contribuições revisadas.

O §9º do artigo 39 dispõe da Constituição Federal/88:

“Art. 39 § 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)”

Para os servidores que já haviam feito o pedido para contribuir sobre as verbas de caráter temporário antes de 13/11/2019, podem permanecer contribuindo para fins de incorporação na média aritmética para o cálculo de aposentadoria.

Atenciosamente,



Agostinho Castello Branco Filho
Diretor-Presidente do FPS
Decreto n. 13.776/GAB/PM/JP/2021

Avenida Ji-Paraná, 615 - Bairro Urupá - CEP 76.900-261

Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55

Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Sangue é Vida

PODEM DOAR
Homens e mulheres
com idade entre 18 e 60 anos
com peso superior a 50 Kg
sem tatuagens recentes

DOE SANGUE

VOCE TAMBÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Uma Nossa Cidade



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação *impreterivelmente até as 13 horas.* "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Ivo da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Enivaldo Soares
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocência da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jeferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazuza da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Wellinton Dias dos Santos
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castello Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Natalino Ferreira Soares
Assessoria de Comunicação Social